

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO “MARIA DE LOURDES SILVA PIMENTA”
(Atos de Aprovação: Resolução do Conselho Universitário nº 15/2007 de
27/04/2007 e Resolução do Presidente nº 06/2017 de 03/05/2017)

**FORMIGA - MG
2017**



Apresentação

O Ambulatório "Maria de Lourdes Silva Pimenta", com início de funcionamento no ano de 2001, desenvolve, desde sua implementação, ações de Enfermagem preventiva e, em algumas situações, pré-atendimento e posterior encaminhamento para atendimento especializado.

Com a implementação dos cursos de Enfermagem e Nutrição surgiu o desejo e, acima de tudo, a necessidade de ampliar o atendimento, buscando melhorias no serviço. Nesse contexto, a Coordenação desses cursos, desenvolveu uma pesquisa com o intuito de avaliar como andava a saúde dos trabalhadores da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, hoje denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG, FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, do Colégio de Aplicação, da Fazenda Laboratório e do Clube UNIFOR.

Nessa pesquisa, realizada em 2001, foram entrevistados 193 funcionários o que correspondia a 50,7% do total da Instituição. Faz-se importante mencionar que dos entrevistados 18,13% eram tabagistas, 3,6% eram ex-fumantes, 77,7% não fumavam, 2,5% eram etilistas, 0,5% ex-etilista, 96,3% não eram etilistas, 6,7% tinham hábitos alimentares irregulares, 7,2% tinham hidratação irregular, 1% tinham função urinária irregular, 8,8% tinham função intestinal irregular, 62,6% não praticavam atividade física.

A partir desses dados, percebeu-se que o ambulatório poderia ser um espaço rico para a produção e disseminação de conhecimentos, por meio do desenvolvimento de atividades de extensão universitária, além de ser um campo de aula-prática para os diferentes acadêmicos.

1 Dados gerais sobre a unidade

O Ambulatório "Maria de Lourdes Silva Pimenta" é a unidade assistencial responsável, principalmente, pela prestação de ações preventivas e cuidados básicos não complexos aos servidores da FUOM. Com a implementação do curso de Enfermagem, o ambulatório passou a ter vínculo com o referido curso, ficando o Coordenador do Curso o responsável técnico pelo ambulatório.

Está vinculado diretamente à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM e é coordenado por um Enfermeiro Responsável Técnico, interligado ao Curso de Enfermagem. Encontra-se estabelecido à Avenida Dr. Arnaldo de Senna, nº 238, Formiga, Minas Gerais, CEP nº. 35570-000, Telefone 3322-4747, ramal 205, no campus do Centro Universitário de Formiga, Prédio 1, sala 44.





2 Estrutura física

O ambulatório conta com espaço físico de, aproximadamente, 25m² (vinte e cinco metros quadrados), distribuídos em 03 cômodos: sala, ante-sala e banheiro.

O ambulatório disponibiliza veículo e motorista, para transporte dos assistidos que necessitam de cuidados mais especializados.

O ambulatório é órgão responsável para o desenvolvimento de planos de ações para minimizar patologias sazonais e comportamentais. Cumpre-lhe, ainda, elaborar programas que visem à prevenção de doenças e à melhoria na qualidade de vida da comunidade acadêmica, promovendo mudanças de hábito de vida.





REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO "MARIA DE LOURDES SILVA PIMENTA"
(Atos de Aprovação: Resolução do Conselho Universitário nº 15/2007 de 27/04/2007
e Resolução do Presidente nº 06/2017 de 03/05/2017)

Normatiza objetivos, normas, competências e atribuições do Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta, Departamento vinculado à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, do Colégio de Aplicação, da Fazenda Laboratório e do Clube UNIFOR.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta, adiante designado de Ambulatório, constitui uma unidade assistencial da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG (FUOM). Foi idealizado para a prestação de cuidados básicos aos servidores da FUOM, bem como aos discentes de seus mantidos.

Art. 2º O ambulatório está subordinado administrativamente à Presidência da FUOM e chefiado por um Enfermeiro, denominado neste Regulamento de Responsável Técnico.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO**

Art. 3º O Ambulatório tem por finalidade:

I - dar assistência, em caráter emergencial, com eficiência e qualidade, aos servidores administrativos, docentes e discentes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG visando ao bem estar do ser humano e prevenindo complicações;

II - promover elevação da qualidade de vida dos servidores da FUOM, elaborando programas que visem ao bem comum;

III - colaborar com os profissionais afins, em suas atividades e pesquisas científicas;

IV - colaborar com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, tendo em vista o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos;

V- desenvolver trabalho em equipe em um ambiente de harmonia;

VI - colaborar na formação e especialização de acadêmicos da área da saúde;

VII - desenvolver linhas de investigação clínica e de gestão ambulatorial, sempre que solicitado.





Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades de assistência básica, o Ambulatório rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, num ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo indivíduo: procurando responder às necessidades de seus assistidos, com respeito à privacidade e encorajando a sua participação no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos da comunidade com eficiência e eficácia;

V - inovação: incentivando e premiando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de novas atividades.

CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 5º O Ambulatório rege-se pelo presente Regulamento Interno e pelo Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

CAPÍTULO IV DO ORGANOGRAMA

Art. 6º As atividades desenvolvidas no ambulatório são:

I - curativos;

II - apoio a campanhas de imunização;

III - desenvolvimento e participação em programas de educação em saúde;

IV - vigilância epidemiológica;

V - aferição de dados vitais;

VI - realização de teste de glicose capilar;

VII - educação preventiva por meio de orientações e panfletagem;

VIII - participação ativa em projetos de extensão;

IX - encaminhamento para o Pronto Atendimento Médico do município, quando necessário.

CAPÍTULO V DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Art. 7º O pessoal do serviço de enfermagem é classificado nas seguintes funções:

I - Enfermeiro - responsável técnico;

II - Técnico de enfermagem.





Art. 8º Os requisitos exigidos para o cargo de Responsável Técnico são:

- I - possuir diploma de enfermeiro e estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- II - possuir espírito de liderança, iniciativa e responsabilidade;
- III - ter saúde física e mental;
- IV - ter capacidade de aprendizagem em ensino;
- V - ter certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo COREN.

Art. 9º Os requisitos exigidos para o cargo de Técnico em Enfermagem são:

- I - possuir certificado de técnico em Enfermagem;
- II - ter espírito de disciplina, colaboração, iniciativa e responsabilidade;
- III - ser educado e ter boas relações humanas;
- IV - ter saúde física e mental;
- V - ter interesse e capacidade de aprendizagem;
- VI - estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. É Responsável Técnico do Ambulatório o Coordenador do curso de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I – zelar pelo planejamento, organização e avaliação dos serviços prestados pelo Ambulatório;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área da saúde;
- III – organizar, dirigir e supervisionar todas atividades de Enfermagem, desenvolvidas no Ambulatório;
- IV – formular, juntamente com o técnico em Enfermagem, manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento do ambulatório;
- V – distribuir quantitativamente e qualitativamente o pessoal de Enfermagem, no âmbito do Ambulatório;
- VI – convocar e presidir reuniões com o(s) servidor(es) do Ambulatório;
- VII – coordenar e elaborar programas de educação em saúde;
- VIII – coordenar e colaborar com programas de controle e prevenção de doenças;
- IX – solicitar a aquisição de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do serviço prestado pelo Ambulatório;
- X – controlar o material e equipamento em uso, verificando o emprego adequado;
- XI – apresentar relatório anual das atividades realizadas;
- XII – promover melhoria nos padrões profissionais;
- XIII – criar condições de modo a facilitar o treinamento e o desenvolvimento de técnicas de Enfermagem a serem usadas na Unidade, por meio de educação continuada;
- XIV – solicitar à Presidência da IES admissão de pessoal necessário ao bom desempenho dos trabalhos de Enfermagem;





- XV – participar de reuniões com a Direção da IES, quando convocado;
- XVI – colaborar com instituições de ensino e outras instituições quando solicitado pela Presidência da FUOM ou pela Reitoria do UNIFOR-MG;
- XVII – criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento oferecido pela instituição;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, sugerindo alterações, sempre que necessário.

Art. 11. Poderá, ainda, assinar como Responsável Técnico do Ambulatório um enfermeiro indicado pela Presidência da FUOM.

Art. 12. O Ambulatório contará com a prestação de serviços de um Técnico em Enfermagem, para planejar, organizar e executar os serviços de assistência de enfermagem; atuando na prevenção, assistência, urgência e emergência de alunos, funcionários e visitantes, no Ambulatório, cabendo-lhe:

- I - organizar os serviços de enfermagem no Ambulatório;
- II - planejar, organizar e executar os serviços de assistência de enfermagem;
- III - planejar, programar e executar projetos relacionados ao bem-estar do funcionário, aluno e visitante, em comum acordo com o Responsável Técnico;
- IV - prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes (alunos, funcionários e visitantes);
- V - atuar na prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- VI - identificar urgências e emergências, assistência básica, monitoramento e encaminhamento para Pronto Atendimento Municipal ou Particular;
- VII - acompanhar a evolução do quadro do paciente encaminhado para Pronto Atendimento Municipal ou Particular;
- VIII - atender funcionários da FUOM e alunos do Colégio de Aplicação e do UNIFOR-MG, nas dependências do campus, no caso da impossibilidade destes se locomoverem até o Ambulatório;
- IX – organizar programas de Educação em Saúde, juntamente com o Responsável Técnico, para funcionários e alunos sobre temas diversos;
- X – comunicar, imediatamente, à Direção do Colégio de Aplicação, em caso de atendimento aos alunos;
- XI - realizar terapia com bolsa quente ou fria em caso de queda, torcicolo, dor e outros;
- XII - realizar retirada de pontos, atendendo determinação médica do paciente;
- XIII - confeccionar relatórios mensais dos atendimentos realizados;
- XIV - confeccionar relatórios mensais dos encaminhamentos para Pronto Atendimento Municipal ou Particular;
- XV – fazer ou solicitar manutenção dos equipamentos e materiais de uso interno;
- XVI - avaliar os estoques de materiais e efetuar a requisição para reposição;
- XVII – proceder a desinfecção de materiais contaminados para curativo;
- XVIII - esterilizar materiais para curativo;
- XIX- elaborar sistemas de dados para implantação de atendimento sistematizado no Ambulatório;
- XX - elaborar e confeccionar o sistema para monitoramento dos pacientes reincidentes;





- XXI - elaborar e confeccionar o sistema de avaliação para pesquisa de satisfação do atendimento no Ambulatório;
- XXII - identificar pacientes com diarreia;
- XXIII - fazer terapia de Reposição Oral com Soro para reidratação(diarreia/Vômitos...);
- XXIV - elaborar Projetos de Promoção e Prevenção em Saúde para funcionários e alunos;
- XXV - organizar e fazer manutenção do Ambulatório com identificação dos materiais nos armários;
- XXVI - propor a elaboração de manuais de normas e rotinas do Ambulatório;
- XXVII - Propor mudanças no Regulamento interno do Ambulatório;
- XXVIII - fazer assepsia dos materiais de uso interno;
- XXIX - prestar os serviços de enfermagem designados ao Ambulatório, em conformidade com a competência de um Técnico em Enfermagem;
- XXX - guardar, manter, conservar e controlar os materiais alocados no Ambulatório;
- XXXI - zelar pela ordem no Ambulatório, não permitindo que pessoas não autorizadas permaneçam no local sem ser necessário;
- XXXII - cumprir e fazer cumprir os regulamentos institucionais, bem como a legislação vigente da área da saúde;
- XXXIII - cumprir com zelo e ética as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13. Poderá o Ambulatório receber estagiários da área de Saúde, desde que autorizado pela respectiva Coordenação de Curso e com o acompanhamento de um Supervisor da área.

Art. 14. Cabe ao estagiário em atividades no Ambulatório cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Regulamento de Estágio de seu curso e demais preceitos institucionais.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

- Art. 15.** O Ambulatório tem por direito:
- I- recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal;
 - II - ser informado do diagnóstico provisório ou definitivo de todos os clientes que estejam ou estiveram sob sua assistência.
 - III - recorrer ao COREN, quando impedido de cumprir o presente código e a Lei do exercício profissional.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O Ambulatório, por meio de seu(s) servidor(es), tem como responsabilidade:





- I - assegurar ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- II - avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, aceitar encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para a clientela;
- III - manter-se atualizado ampliando os conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento do profissional;
- IV - prover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua supervisão;
- V - responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 17. São deveres do Responsável Técnico e do Técnico em Enfermagem, no desempenho de suas funções:

- I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão;
- II - exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- III - prestar assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto em casos previstos em lei;
- V - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergências, epidemias e catástrofes sem pleitear vantagens pessoais;
- VI - tratar os colegas, outros profissionais e a clientela com respeito;
- VII - cumprir o Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO X GARANTIAS

Art. 18. Estão incluídas entre as metas do ambulatório o desenvolvimento de um sistema de gestão de risco, considerando que:

- I - o ambulatório deverá assegurar a manutenção de um sistema de gestão de risco, baseado em atividades de identificação, de avaliação de riscos potenciais, de prevenção e de controle de perdas;
- II - para o efeito, o Ambulatório desenvolverá um sistema de informação baseado em incidentes e ocorrências e definirá, para cada risco, estratégias de minimização ou transferência, consoante as circunstâncias;

Art. 19. O ambulatório definirá uma política de confidencialidade para assegurar a proteção dos dados e a informação relativa a doentes e colaboradores.





CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedado àqueles no desenvolvimento de suas atividades no Ambulatório receber de clientes ou familiares pagamentos pelos serviços prestados.

Art. 21. Deverão os atendentes do Ambulatório manter em dia o cartão de vacinas.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 03 de maio de 2017.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente